

Paço Municipal

PROCESSO №. 053/2021 PREGÃO ELETRÔNICO №. 018/2021 CONTRATO № 196/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO. REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE E A EMPRESA I F TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.251.832/0001-05, Entidade de direito Público, com sede localizada à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro - São Lourenço da Mata - PE. CEP 54.735-565, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Educação, o Sr. GENILDO MACHADO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 544.684.184-00, nomeado(a) pela Portaria nº 001 de 04 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 478506, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) I F TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.776.647/0001-63, sediado(a) Rua Padre Miguel, nº 23, Neves – Jucati - PE, CEP: 55.398-000, E-mail: <u>iftransportes2019@gmail.com</u>, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) IVO FERNANDO OLIVEIRA **GUILHERME**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7.803.049, expedida pela (o) SDS/PE, e CPF nº 050.109.084-33, tendo em vista o que consta no **Processo nº 053/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 018/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- **1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa** especializada **na prestação de serviços de Transporte Escolar** para estudantes da Rede Pública de Ensino de São Lourenço da Mata para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Lourenço da Mata- PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

Página 1 de 18



Paço Municipal

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, **com início na data de 15/10/2021 e encerramento em 15/10/2022**, podendo ser prorrogado, de acordo com o Termo de Referência, anexo I do edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.417.316,00 (dois milhões quatrocentos e dezessete mil trezentos e dezesseis reais).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de *2021*, na classificação abaixo:

Unidade: FUNDEB

Funcional: 1236801882.265 - Manutenção do Transporte Escolar.

Elemento de Despesa: 33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação e/ou pelo Sistema de Rastreamento e Monitoramento implantado pela Secretaria Municipal de Transportes, bem como após a apresentação da nota fiscal e da comprovação do adimplemento da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na execução do contrato.
- **5.2.** Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o devidamente executado;
- **5.3.** Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela PREFEITURA, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis previstas no Item 16.

Página 2 de 18



Paço Municipal

- **5.4.** Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:
 - **5.4.1.** Nota Fiscal relativa aos serviços executados
 - **5.4.2.** Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
 - **5.4.3.** Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
 - **5.4.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
 - **5.4.5.** GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas do mês anterior;
 - **5.4.6.** Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extraclasse, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contrato;
- **5.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = \frac{(TX / 100)}{365}$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa SELIC vigente no momento da apuração;

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. Os preços dos itens integrantes do objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante contratada ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste

Página 3 de 18



Paço Municipal

ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

6.2. Fórmula de cálculo:

 $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- **6.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- **6.4.** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- **6.5.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- **6.6.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.
- **6.7.** O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.
- **6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **7.1.** O licitante contratado deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, nos termos do artigo 56 § 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 8.666/93, devendo a garantia ser renovada e/ou complementada nos casos legalmente previstos.
- **7.2.** Quando o licitante contratado optar por prestar garantia na modalidade caução em dinheiro, seu valor deverá ser depositado na Agência 1138-x e Conta Corrente nº 21909-6 do Banco do Brasil/SA.
- **7.3.** Quando o licitante contratado optar por prestar garantia na modalidade títulos da dívida pública, deverão os títulos terem sido emitidos sob a forma escritural,

Página 4 de 18



Paço Municipal

mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- **7.4.** Quando o licitante contratado optar por prestar garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, estas deverão conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- **7.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - **7.5.1.** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - **7.5.2.** prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - **7.5.3.** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao licitante contratado; e
 - **7.5.4.** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo licitante contratado.
- **7.6.** Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 7.5 imediatamente anterior.
- **7.7.** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- **7.8.** A garantia deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, sendo considerada extinta:
 - **7.8.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que não há pendências por parte do licitante em relação ao contrato;
 - **7.8.2.** no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- **7.9.** Caso ocorram prorrogações do respectivo contato com prazos além dos mencionados no subitem 7.8, o licitante deverá apresentar uma nova garantia de acordo com o estipulado nos subitens 7.1 a 7.8, caso a já apresentada não produza efeitos.

Página 5 de 18



Paco Municipal

7.10. Será exigida também, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, por parte da licitante vencedora, na forma do parágrafo 2º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93, com a alteração dada pela Lei nº 9.648/98, se o valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do parágrafo primeiro do citado artigo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **8.1.** A presente licitação visa suprir a demanda de transporte escolar do Município de São Lourenço da Mata, conforme detalhamento constante no Projeto Básico anexo "A" do Termo de Referência, anexo I do edital;
- **8.2.** Cada rota terá o seu número e turno de identificação próprios;
- **8.3.** Os mapas de cada rota podem ser consultados no Projeto Básico "A" do Termo de Referência, anexo I do edital e estarão disponíveis em arquivos eletrônicos nos formatos *gpx, *klm e *gtm;
- **8.4.** As rotas descritas no referido anexo poderão ser ampliadas, reduzidas ou extintas, de acordo com a clientela escolar ou interesse público;
- **8.5.** Os valores de custo fixo e variável da proposta vencedora (por tipo de veículo) serão utilizados como referência no caso de qualquer dos eventos listados no subitem anterior.
- **8.6.** Para realizar a operacionalização do serviço, a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) contar com uma frota própria (chamada de frota terceirizada).
- **8.7.** O quantitativo e porte dos veículos projetados (da frota terceirizada), a distância estimada mensal e o tempo estimado de operação diário podem ser consultados no Projeto Básico anexo "A" do Termo de Referência, anexo I do edital;
- **8.8.** Cada veículo utilizado na operação será individualmente identificado por meio de um código identificador, conforme pode ser observado no anexo supramencionado no item anterior;
- **8.9.** O detalhamento do orçamento estimativo pode ser consultado no Projeto Básico anexo "A" do Termo de Referência, anexo I do edital:
- **8.10.** O licitante vencedor da licitação deverá apresentar a sua própria composição de custos, que deverá conter a seguinte especificação mínima de preço/custo (por tipo de veículo):
 - **8.10.1.** Custos fixos: mão de obra operacional, depreciação, tributos/taxas/licenciamento/seguros, componentes adicionais (exemplo: serviço de GPS/videomonitoramento, adesivagem, entre outros);

Página 6 de 18



Paço Municipal

- **8.10.2.** Custos variáveis: pneus, combustível, manutenção, limpeza;
- **8.10.3.** BDI: despesas administrativas, despesas financeiras, lucro e tributos e quaisquer outros custos considerados pela empresa para a execução dos serviços (assim como o local para guarda dos veículos e deslocamentos dos mesmos até o ponto de início das rotas, por exemplo);
- **8.11.** O pagamento será efetuado por rota efetivamente contratada e executada, conforme detalhamento contratante Projeto Básico anexo "A" do Termo de Referência, anexo I do edital:

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- **10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **10.2.** A CONTRATADA obrigar-se-á:
 - **10.2.1.** Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência;
 - **10.2.2.** Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas:
 - **10.2.3.** O horário das aulas na Rede Municipal de Ensino segue, conforme tabela abaixo:

HORÁRIO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA					
	ZONA URBANA		ZONA RURAL		
Turno	Horário De	Horário De Saída	Horário De	Horário De	
	Entrada		Entrada	Saída	
Manhã	07h30min	12h00min	07h00min	11h30min	
Tarde	13h00min	17h30min	12h30min	17h00min	
Noite	18h40min	22h00min	18h40min	22h00min	

Página 7 de 18



Paço Municipal

- **10.2.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **10.2.5.** Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;
- **10.2.6.** Em conformidade com as especificações presentes no Projeto Básico, instalar dispositivo de Georeferenciamento/GPS em todos os veículos utilizadas para prestar o serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;
- **10.2.7.** Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Educação livre acesso (com login e senha próprios) ao sistema online de Georeferenciamento que será instalado na frota, de tal forma que a fiscalização do contrato tenha acesso independente e em tempo real a todas as informações dos dispositivos de Georeferenciamento e videomonitoramento instalados nos veículos;
- **10.2.8.** Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;
- **10.2.9.** Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- **10.2.10.** Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes:
- **10.2.11.** Substituir, imediatamente os motoristas por outro igualmente qualificado, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;
- **10.2.12.** Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- **10.2.13.** Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria Municipal de Educação;

Página 8 de 18



Paço Municipal

- **10.2.14.** Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;
- **10.2.15.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- **10.2.16.** Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;
- **10.2.17.** Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- **10.2.18.** Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe a empresa notificar, por escrito, à Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado para que a ocorrência que será encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada a Gerência de Transporte Escolar para medidas cabíveis.
- **10.2.19.** A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratempos não interfiram na realização final da prestação de serviço;
- **10.2.20.** Fornecer aos membros da Gerência de Transporte Escolar e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de São Lourenço da Mata e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao diário de bordo, disco de registro da rota e velocidade e demais documentos do veículo, do condutor;
- **10.2.21.** Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, ocorrência de fatos que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;
- **10.2.22.** Colocar o veículo à disposição exclusiva desta Prefeitura, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários.

Página 9 de 18



Paço Municipal

- **10.2.23.** Afixar, de forma visível e legível, no parabrisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;
- **10.2.24.** Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos, conforme indicação no Projeto Básico, Anexos "A" do Termo de Referência, anexo I do edital.
- **10.2.25.** Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- **10.2.26.** Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente, Responsabilizando-se única e exclusivamente pela contratação de pessoal qualificado e habilitado, observando a legislação vigente;
- **10.2.27.** Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação da Administração;
- **10.2.28.** Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Educação;
- **10.2.29.** A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, Cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.
- **10.2.30.** No caso de substituição de qualquer dos veículos da frota, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação.
- **10.2.31.** A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van ou caminhonete), marca, modelo, ano de fabricação, quilo- metragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo CRV.
- **10.3.** A CONTRATANTE obrigar-se-á:
 - **10.3.1.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
 - **10.3.2.** Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;

Página 10 de 18



Paço Municipal

- **10.3.3.** Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;
- **10.3.4.** Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;
- **10.3.5.** Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- **10.3.6.** Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- **10.3.7.** Indicar o gestor e os fiscais do contrato;
- **10.3.8.** Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas Municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- **10.3.9.** Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- **10.3.10.** Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas no Projeto Básico, anexo "A" do Termo de Referência, anexo I do edital;
- **10.3.11.** Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;
- **10.3.12.** Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;
- **10.3.13.** Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:
 - **10.3.13.1.** Realização de visitas in loco;
 - **10.3.13.2.** Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato:
 - **10.3.13.3.** Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;
 - **10.3.13.4.** Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
 - **10.3.13.5.** Atesto das Notas Fiscais da contratada;
 - **10.3.13.6.** Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;

Página 11 de 18



Paço Municipal

- **10.3.14.** Realizar fiscalização, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício a empresa prestadora do serviço e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação;
- **10.3.15.** A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666 de 1993.
- **10.3.16.** Atestar as faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente a aferição efetuada:
- **10.3.17.** Enviar as Notas Fiscais com as certidões para o setor de Contabilidade da Prefeitura no máximo em até 05 (cinco) dias úteis após a certificação das mesmas pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Educação;
- **10.3.18.** Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado no Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE) das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas relacionados com serviço objeto do presente Termo de Referência;
- **10.3.19.** Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte interior dos veículos;
- **10.3.20.** Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei n^{o} 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - **11.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - **11.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **11.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - **11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

Página 12 de 18



Paço Municipal

11.1.5. cometer fraude fiscal:

- **11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - **11.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2. <u>No caso de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superiores a 15 (quinze) minutos</u>: multa de 1,0% (um por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente;
 - 11.2.3. <u>No caso de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos</u>: multa de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente;
 - **11.2.4.** <u>Caso seja constatado que o veículo não se encontra em condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação</u>: multa de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente;
 - 11.2.5. <u>Caso o motorista dirija-se de forma desrespeitosa aos escolares, recuse-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não execute a contento o serviço que lhe foi determinado</u>: multa de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente;
 - 11.2.6. No caso de inexecução temporária e injustificada dos serviços ou por motivo não aceito pela contratante: multa de 3,0% (três por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente;
 - 11.2.7. <u>No caso de descumprimento das especificações constantes no Item 11</u> <u>do Termo de Referência, anexo I do edital:</u> multa de 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente;
 - **11.2.8.** multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - **11.2.9.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - **11.2.10.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Página 13 de 18



Paço Municipal

- **11.2.11.** impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - **11.2.11.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste contrato.
- **11.2.12.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **11.3.** As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.10, 11.2.11 e 11.2.12 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **11.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - **11.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - **11.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **11.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município De São Lourenço da Mata e cobrados judicialmente.
 - **11.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Página 14 de 18



Paço Municipal

- **11.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de São Lourenço da Mata poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **11.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **11.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **11.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **11.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- **12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - **12.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - **12.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurandose à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Página 15 de 18



Paço Municipal

- **12.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - **12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - **12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **12.4.3.** Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- **13.1.** É vedado à CONTRATADA:
 - **13.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - **13.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidor devidamente indicado pela secretaria contratante, por meio de instrumento próprio, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

Página 16 de 18



Paço Municipal

- **16.2.** Caberá ao gestor do contrato:
 - **16.2.1.** Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato; Executar de forma mais econômica e;
 - **16.2.2.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;
 - **16.2.3.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- **16.3.** Caberá ao fiscal do contrato:
 - **16.3.1.** Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;
 - **16.3.2.** Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;
 - **16.3.3.** Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - **16.3.4.** Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 - **16.3.5.** Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
 - **16.3.6.** Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade:
 - **16.3.7.** Verificar se o prazo de execução, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no projeto básico, anexo "A" do termo de referencia, anexo I do edital;
 - **16.3.8.** Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
 - **16.3.9.** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- **16.4.** Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato, assim como a observância, para o devido cumprimento, de todas as disposições do termo de referencia, anexo I do edital.
- **16.5.** A gestão do presente contrato será exercida pelo(a) servidor(a) **Milena Barbosa dos Santos**, matricula nº 875877, denominado(a) gestor(a) do contrato.

Página 17 de 18



Paço Municipal

16.6. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo(a) servidor(a) **Mizael Ferreira Viana**, matricula nº 875848, denominado fiscal do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da comarca de São Lourenço da Mata - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Lourenço da Mata, 15 de outubro de 2021.

Município de São Lourenço da Mata Genildo Machado De Araújo Secretário de Educação P/ Contratante

I F TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI IVO FERNANDO OLIVEIRA GUILHERME P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
1	2	
CPF Nº	CPF Nº	

Página 18 de 18